

**PROJETO DE LEI N° , DE 2008**  
**(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)**

Dispõe sobre procedimentos que devem ser adotados pelos fabricantes e importadores de produtos que utilizam pilhas e baterias no território nacional.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre procedimentos que devem ser adotados pelos fabricantes e importadores de produtos que utilizam pilhas e baterias no território nacional.

Art. 2º Os fabricantes e importadores de produtos que utilizam pilhas e baterias devem informar:

§ 1º A data de fabricação e o prazo de validade do produto, respectivamente, na embalagem e no corpo da pilha ou bateria.

§ 2º Se a composição química da pilha ou bateria, obedece aos critérios e padrões previstos na Resolução nº 401, de 2008 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A data de fabricação e o prazo de validade previstos no § 1º, do art. 2º desta lei, devem ser impressos em etiqueta indelével e fixada na embalagem e no corpo da pilha ou bateria, para a sua ulterior verificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4FB35EA141

## JUSTIFICAÇÃO

As pilhas e baterias comercializadas em todo o território nacional nem sempre trazem em suas embalagens e principalmente no corpo do produto, a data de fabricação e da validade destas ou no mínimo o seu tempo de vida útil.

Na maioria das vezes os fabricantes e importadores sequer se preocupam em disponibilizam tais dados ao consumidor, ou quando isto acontece, as informações são fixadas somente na embalagem do produto que são descartados, ao invés de colocá-las no corpo das pilhas ou baterias, e também, em material durável ou indelével. Ocorre que por um simples toque ou manuseio nos locais onde são fixados tais dados, estes desaparecem instantaneamente.

Daí a necessidade de se garantir ao consumidor que a data de fabricação e validade das pilhas e baterias sejam impressas em etiquetas indeléveis e aplicadas diretamente nestas para facilitar a sua verificação a qualquer momento.

Frisando ainda que a fabricação das pilhas e baterias devem atender às especificações e critérios estabelecidos pela legislação brasileira. Especificamente no tocante aos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, que são produtos perigosos, tóxicos e danosos ao meio ambiente, devem obedecer ao previsto na Resolução nº 401, de 04 de novembro último, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispôs ainda, sobre os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado destes produtos.

Tratando-se de proposição que efetivamente dará maior segurança ao consumidor quanto à verificação dos quesitos referenciados, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.

Deputado Vital do Rêgo Filho

CL.NGPS.2008.11.13

4FB35EA141